



Diário Oficial

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
27
LEI

Parlamentar

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.616

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.041, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DA VENDINHA - ASPROVEN-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.976.215/0001-90, com sede no Município de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.042, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO RURAL DE LUZIÂNIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.289.197/0001-58, com sede no Município de Luziânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.043, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE GOIANDIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.232.284/0001-65, com sede no Município de Goiandira-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.044, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE DE UMBANDA PAI CARLOS DE ARUANDA, inscrita no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.993.166/0001-00, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.045, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA LUZ DA HUMANIDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.731.454/0001-03, com sede no Município de Pires do Rio-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.046, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUSSARA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.852.385/0001-39, com sede no Município de Jussara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.047, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESÁRIOS DE AUTOPEÇAS - AGEAP-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.375.202/0001-43, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.048, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.812.925/0001-20, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.049, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DOIS IRMÃOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.107.382/0001-05, com sede no Município de Pontalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.050, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CLUBE FÊNIX, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.006.825/0001-13, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.051, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº 17.441/11, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de grupos geradores de energia elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art 68

FOLHAS
28

Art. 5º Para o Industrial de grupos geradores de energia elétrica, beneficiário do PRODUIR, o crédito outorgado do ICMS será concedido até o limite do valor equivalente:

III - a R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), que pode ser apropriado após o prazo de que trata o § 4º, hipótese em que o valor será corrigido conforme dispuser ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º O crédito outorgado previsto no inciso III pode ser, na seguinte ordem:

I - subtraído do valor a pagar relativo ao ICMS, excluída a parte incentivada pelo Programa PRODUIR, ou de sua responsabilidade devido por substituição tributária pela operação posterior;

II - transferido para outro contribuinte localizado no Estado de Goiás, independentemente de limite e da existência de relação comercial.

§ 3º Mediante celebração de Termo de Acorde, o Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer metas de arrecadação.

§ 4º O prazo de fruição dos créditos outorgados de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo não pode ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º

II - a aquisição interna de insumos de produção e de serviço de transporte, excetuada a aquisição de energia elétrica, de combustível e de serviço de comunicação;

(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 248, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR-, no valor global de R\$ 33.100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20130003000289 e nos termos dos arts. 10, incisos I, alíneas "d" e "b", e 11 da Lei nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR- 5 (cinco) créditos suplementares no valor global de R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões e cem mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

6700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
5701 - Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR	
04 451 1006 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social - Investimentos R\$ 11.000.000,00
4 (25)	
04 451 1028 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social - Investimentos R\$ 4.000.000,00
4 (25)	
04 451 1137 1.246	Ações de Desenvolvimento Regional - PAI (25) - Outras Despesas Correntes R\$ 5.100.000,00
4 (25)	
23 695 1032 2.478	Apoio à Cidade de Goiás (Estradas, Sinalização, Lago, Outros) R\$ 12.000.000,00
4 (25)	
TOTAL	R\$ 33.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados nos itens II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificados:

- I - provenientes de excesso de arrecadação decorrentes de Fundos Especiais - PAI - R\$ 20.100.000,00
- II - provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

6700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
5701 - Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR	
23 695 1032 1.281	Construção do Terminal Turístico da Cachoeira Grande - Cidade de Goiás

3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
23 695 1032 1.290	Implantação de Infraestrutura Turística na Colônia de Uva	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
04 451 1038 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
04 451 1037 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	650.000,00
4 (25)	- Investimentos	R\$	950.000,00
04 451 1040 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
4 (25)	- Investimentos	R\$	950.000,00
04 451 1056 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
23 695 1056 1.274	Const. de Term. Tur. em Luiz Alves, Bandeirantes, Aruanã, Itacaiú, Aragarças, Beliza e Santa Rita do Araguaia	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
23 695 1056 1.276	Construção de Portos Turísticos em Luiz Alves, Bandeirantes, Aruanã, Aragarças e Beliza	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
04 451 1065 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
4 (25)	- Investimentos	R\$	950.000,00
04 451 1112 1.083	Implantação de Infraestrutura Urbana e Social	R\$	950.000,00
3 (25)	- Outras Despesas Correntes	R\$	950.000,00
4 (25)	- Investimentos	R\$	950.000,00
TOTAL		R\$	33.100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecoli
Símbolo Círculo Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 249, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Abre créditos suplementares aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, no valor global de R\$ 3.000.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20130005007911 e nos termos dos arts. 10, incisos I, alínea "b", e II, e 11 da Lei nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos aos Órgãos da Administração Direta e Indireta 48 (quarenta e oito) créditos suplementares no valor global de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 30.435.539,72
1200	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
1201 - Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.067.951,54
1300 - VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	
1301 - Gabinete do Vice-Governador	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.811.503,16
1400 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGE	
1401 - Gabinete do Procurador-Geral do Estado	
02 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 12.365.720,14
1500 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1501 - Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 16.780.265,64
1600 - GABINETE MILITAR	
1601 - Gabinete do Chefe do Gabinete Militar	
04 122 4002 4.002	Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 13.318.302,96
1700 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	
1701 - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	

04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.799.763,84
1800 - SECRETARIA DAS CIDADES	
1801 - Gabinete do Secretário das Cidades	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.959.576,97
1900 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
1901 - Gabinete do Secretário de Articulação Institucional	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 4.195.628,01
2000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	
2001 - Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.797.261,69
2100 - SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO	
2101 - Gabinete do Secretário de Cidadania e Trabalho	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 7.934.642,94
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA	
2301 - Gabinete do Secretário da Fazenda	
04 122 0000 7.001	Encargos com Inativos e Pensionistas (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 134.943,70
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 101.285.133,83
2302 - Encargos Financeiros do Estado	
28 843 0000 7.017	Encargos da Dívida Pública Interna (600) - Juros e Encargos da Dívida R\$ 228.000.000,00
2 (00)	- Amortização da Dívida R\$ 320.000.000,00
28 844 0000 7.018	Encargos da Dívida Pública Externa (200) - Juros e Encargos da Dívida R\$ 250.000,00
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA	
2304 - Encargos Especiais	
04 122 0000 7.014	Encargos Especiais Gerais R\$ 4.890.000,00
12 122 0000 7.011	Encargos Especiais na Área de Educação (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 3.688.630,35
2500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2501 - Gabinete do Secretário de Infraestrutura	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 814.867,20
2600 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	
2601 - Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 13.567.430,85
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2701 - Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 33.913.152,49
04 126 1121 1.248	Recursos Tecnológicos, Serviços Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (300) - Outras Despesas Correntes R\$ 8.000.000,00
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
04 122 0000 7.010	Subvenções Econômicas às Empresas em Liquidação (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 810.758,54
99 999 9999 9.000	Reserva de Contingência R\$ 540.249.932,66
2800 - SECRETARIA DA SAÚDE	
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	
10 122 0000 7.003	Encargos com Inativos e Pensionistas na Área de Saúde (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 329.765,31
2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2901 - Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	
06 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 75.630.091,72
2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2902 - Polícia Militar	
06 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 349.646.603,81
2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2903 - Corpo de Bombeiros Militar	
04 122 4001 4.001	Apoio Administrativo (100) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 89.719.592,55
2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2904 - Polícia Civil	

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO
PRESIDENTE
ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABÁDIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO. A VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO. A VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balancetes, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Físicas: Tênis, Sala 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vesp-Vapt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

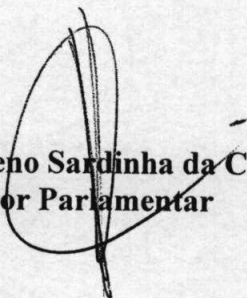


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de junho de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar